



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 037/2019.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO CADASTRAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E ESTÁVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BEM COMO DOS DEPENDENTES.

RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, edita a presente PORTARIA:

-Considerando a imposição da Lei Federal nº10.887/2004;

-Considerando a imprescindibilidade de realização do Censo Previdenciário tendo em vista a necessidade do correto fornecimento de dados para realização do Cálculo Atuarial, conforme disposta na portaria 464/2018;

DECRETA:

Art.1º-O Censo Previdenciário Cadastral, de caráter obrigatório, será realizado no período de 27 de NOVEMBRO de 2019 a 31 de JANEIRO de 2020, com atendimento de segunda a sexta feira, das 7,h e 30min às 13 h e 30min, junto a Secretaria Municipal de Administração no Centro Administrativo Municipal localizado na Av. Willibaldo Koenig 864, Bairro Centro nesta cidade de Mormaço, sendo destinado a todos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes.

Art.2º-O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio servidor ao local designado como Posto de Recadastramento, mediante a apresentação do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I deste do Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

§ 1º No caso de o servidor possuir mais de um vínculo com o Município de Mormaco, de que trata esse Decreto, deverá realizar somente um recenseamento.

§ 2º Mesmo se tratando de servidor que esteja em afastamento sem/com ônus, de qualquer natureza, o recenseamento é obrigatório.

§ 3º O período em que o servidor ativo se ausentar de suas atividades, em razão do recadastramento, não será considerado como falta ou atraso.

Art. 3º-O atendimento será realizado em duas etapas:

- I- a primeira consiste na triagem para orientação, conferência dos documentos exigidos;
- II- a segunda, para a correção, atualização e para complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.

Parágrafo único. Concluído o processo de Censo Previdenciário Cadastral será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 4º-O servidor que comparecer, na Unidade de Atendimento do Censo Previdenciário Cadastral, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, não será recadastrado.

Art. 5º-O recadastramento do servidor, que comprovar por perícia médica, firmado por três médicos, sendo no mínimo um especialista na área, impossibilidade de comparecer pessoalmente ao recadastramento, poderá ser autorizado a fazer o recadastramento mediante o preenchimento dos dados pela web (internet) conforme liberação de acesso, onde o recenseado preencherá seus dados e após, gerar o comprovante, imprimir,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

assinar e reconhecer a sua assinatura por autenticidade (em cartório) e enviar correspondência postal (AR ou SEDEX) até 31 de janeiro de 2020, observado que além da documentação constante Anexo I desta Resolução deverá encaminhar, também, os seguintes documentos.

I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas ou pelo Consulado Brasileiro, conforme caso;

II- Cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;

III- Cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;

IV- Cópia autenticada de todos os documentos do dependente do servidor que será inscrito de conformidade com Anexo I desta Resolução;

V- Declaração de endereço em território brasileiro, para os residentes no exterior (Anexo II desta Resolução).

§ 1º O servidor aposentado e o pensionista por morte, bem como o servidor ativo e seu dependente deverão encaminhar os documentos especificados nos incisos do caput deste artigo à Prefeitura no endereço especificado no Art. 1º deste Decreto, até a data do final do censo.

Art.6º- O servidor recluso em regime fechado ou semiaberto, além dos documentos constantes do Anexo I desta Resolução, deverá encaminhar ao endereço especificado no Art. 1º deste Decreto, conforme o caso, declaração expedida pela autoridade carcerária, informando a data da prisão e o regime carcerário.

Art.7º-O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art.8º-O servidor inativo ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Censo Previdenciário Cadastral para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados através do recenseamento – Censo Previdenciário Cadastral.

§1º-O bloqueio será precedido de publicação do ato no Átrio da Prefeitura em seu local de costume, da lista nominal dos servidores ausentes, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação cadastral do censo.

§2º-O restabelecimento do pagamento dar-se-á obedecendo ao calendário da folha de pagamento do Município, momento em que, também, serão incluídos os valores bloqueados.

§3º-Depois 6 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração, proventos de aposentadoria ou de pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 9º-Ficam os servidores públicos municipais ativos titulares de cargo de provimento efetivo, segurados do RPPS do Município de MORMAÇO, cientes de que, a não realização do censo de que trata este Decreto nos prazos previstos, tipificará infração disciplinar por descumprimento de dever funcional previsto na Lei nº 904/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art.10º-O Censo Previdenciário Cadastral será executado pela empresa contratada pelo Município, sob a forma de consultoria, que atuará sob a fiscalização do Fundo de Previdência/Secretaria Municipal de Administração.

Art.11º-O Censo Previdenciário Cadastral, para organização, implementação, gerenciamento da programação e para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e da entidade abaixo relacionados, sendo:

I-Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de coordenador;

II-Departamento de Recursos Humanos;

III - Fundo de Previdência.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e da entidade integrantes do Grupo de Trabalho, de que trata o caput deste artigo, indicarão os seus representantes mediante ofício endereçado a Secretária Municipal de Administração.

Art. 12º-As demais Secretarias do Município, se necessário, deverão disponibilizar técnicos para auxiliar nas atividades do Censo, quando solicitado.

Art. 13º-O desempenho da função de membro do Grupo de Trabalho do Censo Previdenciário Cadastral e dos técnicos referidos no art. 12º não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**

.Registre-se e Publique-se

Data Supra.



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

I - SERVIDORES ATIVOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	CPF, próprio, não pode ser do cônjuge.
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência.
04	PIS/PASEP
05	Título de Eleitor
06	Certidão de Nascimento ou Casamento
07	Carteira Profissional de Trabalho
08	Comprovante de Escolaridade
09	Certificado de Dispensa de Incorporação - Reservista (Masculino)
II - SERVIDORES APOSENTADOS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Número do PIS/PASEP/NIT
05	Título de Eleitor
06	Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, a ser assinada no momento do cadastramento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO**

III - PENSIONISTAS	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo II
04	Título de Eleitor
05	Carteira de Trabalho (CTPS) do instituidor da pensão (quando houver)
06	Certidão de óbito do instituidor da pensão
a) PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (dezoito) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
04	Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela Instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida
05	O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao Fundo toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países
06	Os documentos obtidos via internet para comprovação universitária deverão ser assinados pela Instituição de Ensino, com reconhecimento e firma ou autenticação eletrônica válida
07	Cópia da decisão judicial que determinou o pagamento da pensão
IV - DEPENDENTES	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO**

a) CÔNJUGE OU CONVIVENTE	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade
03	Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar)
04	Para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável.
b) FILHO MENOR OU EQUIPARADO	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
c) FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a)
04	Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade
05	Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso)
d) DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos
e) PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMACO

(SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
01	Documento de identificação oficial com foto
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza (modelo Anexo VI)
f) PARA CADASTRO DO <u>IRMÃO MENOR DE 21 ANOS</u> , SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)	
01	Documento de identificação oficial com foto ou certidão de nascimento
02	Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF), próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade
03	Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza